

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA
FACULDADE INSTED**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, adiante apenas CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e criada pela Resolução CONSUP nº 001/2017, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Regimento da Faculdade INSTED, pelas decisões dos órgãos colegiados superiores desta e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e funciona como órgão de apoio e suporte à Diretoria da Faculdade INSTED.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da Faculdade INSTED e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo MEC/INEP, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar e propor alterações no programa de avaliação institucional em conformidade com a legislação vigente;
- II - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;
- III - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da Faculdade INSTED;
- IV – acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- V – acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade;
- VI - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pelo INSTED, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- VII - articular-se com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Faculdade;
- VIII – submeter, até 30 (trinta) de janeiro, à aprovação da Diretoria Geral, o relatório de atividades do ano findo;
- IX - realizar reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente da CPA.

Parágrafo único. Cabe à CPA, ainda:

- I - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade INSTED, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenhos Estudantes (ENADE);
- II - realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Diretoria Geral e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA tem a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – um representante do corpo discente;
- III – um representante do corpo docente;
- IV – um representante do corpo técnico-administrativo;
- V – um representante do Núcleo de Educação a Distância - NEaD; e
- VI – um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º O Presidente (inciso I) e o representante previstos no inciso VI são indicados e designados pelo Diretor Geral da Faculdade INSTED.

§ 2º Os representantes dos incisos II, III, IV e V são indicados pelos seus pares e designados pelo Diretor Geral da Faculdade INSTED.

§ 3º Os representantes que integram a CPA pertencentes aos incisos III a VI têm mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 4º O presidente e o representante da sociedade civil possuem mandato por tempo indeterminado.

§ 5º O representante do corpo discente tem mandato de dois anos, sendo vedada a recondução.

Art. 6º O Presidente da CPA é substituído, em sua ausência, por um coordenador por ele indicado.

Art. 7º As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 8º A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

- I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - a comunicação com a sociedade;
- V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de iniciação científica, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX - políticas de atendimento aos estudantes;
- X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Direção Geral.

Art 10. Após a deliberação da Direção Geral a CPA deve encaminhar os relatórios à Procuradoria Intitucional para providências cabíveis junto ao Ministério da Educação e seus processos regulatórios até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Campo Grande – MS, 30 de novembro de 2022.



Eva Elise Domingos dos Santos Bumlai
Presidente do CONSUP/Faculdade INSTED